

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.160, DE 2020

Inclui no Capítulo IV, Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos, da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, a Seção VI, da Responsabilidade Civil do Fornecedor de Produtos e Serviços por Práticas Racistas e Equiparadas.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao *caput* do Art. 28-A do projeto o texto a seguir:

“Art. 28-A. O fornecedor de produtos e serviços responde objetivamente pelos atos de racismo, condição financeira, origem, ou por quaisquer outras formas de discriminação praticadas em seu estabelecimento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto busca repercutir na esfera civil a responsabilização pela prática de racismo que for cometida por fornecedor de produtos e serviços. Sob a perspectiva penal, os núcleos incriminadores são taxativos: raça, cor, etnia, religião e procedência nacional. Esta emenda tem a finalidade de suprimir - ainda que o projeto não trate de Direito Penal – descrições indeterminadas que certamente darão margem ao subjetivismo na interpretação do texto legal.



* C D 2 3 7 2 5 8 0 9 6 0 0 0 *

Sala das Sessões, em de de 2023.

**DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA
REPUBLICANOS/PR**



* C D 2 2 3 7 2 5 8 0 9 6 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237258096000>